



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 59/90)

LEI N.º ~~0000~~,

de ..... de ..... de 19.....

Súmula: **Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder doação dos lotes 08 e 09 da conhecida área industrial do Bairro Parque Aeroporto, de sua propriedade.**

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal *Jarivina* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à ENCA - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA COMUNITÁRIA, dos lotes de terreno nºs. 08 e 09, do bairro Parque Aeroporto - área industrial - de propriedade do Município de Jacarezinho, objeto de matrícula nº 3.396, folha 1, Livro 2, medindo o lote nº 08, 5.720,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e confrontações: de frente 30,00 m, mais um recuo de 7,07 m e mais 30,00 m e os fundos, em linha reta 65,21 m; lado direito do lote 09 medindo 93,10 m, e do lado esquerdo do lote 01 medindo 82,90 m; e o lote nº 09, medindo 4.752,50 m, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 50,00 m de frente e aos fundos 50,15 m, lado direito do lote 10, medindo 97,00 m, e do lado esquerdo do lote 08, medindo 93,10 m, perfazendo área total aos dois lotes 10.472,50 m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º Constará da escritura pública, obrigatoriamente, como condição da doação, o seguinte:

a) que a construção deverá ser iniciada dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias e concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados no dois casos, da data da assinatura da escritura da doação;

b) a construção servirá especificamente para a finalidade social e recreativa, a fim de atender aos interesses dos associados e ao embelezamento do local.

Parágrafo único. Para aprovação de planta de obra, o Poder Executivo poderá fazer exigências com referência a área mínima de construção em metros quadrados, a fim de que não atenda também o paisagismo local.

Art. 3º Os lotes de terra, objeto desta doação, ficarão gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem como não poder o mudar sua finalidade.

(Continua)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 59/90)

Art. 4º Extinguindo-se a donatária ou desviado o imóvel de sua finalidade, o mesmo voltará a pertencer ao doador com todos os acréscimos nele introduzidos, sem que assista a donatária quaisquer direitos de indenização ou retenção.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 26 de setembro de 1990

  
Dr. Ademair Setti  
PREFEITO MUNICIPAL

